

CONTRATOS ELETRÔNICOS E O DIÁLOGO DAS FONTES

Autor: Andressa Munaro

O avanço tecnológico nos últimos anos trouxe relevantes benefícios ao mundo negocial tais como: (a) aproximação e comunicação das pessoas em tempo real; (b) rapidez negocial. Nesta linha, os contratos eletrônicos, devido sua grande demanda, passaram a ser objeto de investigação por parte dos operadores do Direito.

Face à demanda contratual eletrônica, a qual pode ser parcialmente mediada pela internet – em que a compra se dá por meio digital e a entrega no meio físico – a Constituição Federal, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei dos Direitos Autorais e o Marco Civil da Internet (MCI) devem ser fontes para a solução de casos concretos, estabelecendo harmônico diálogo entre eles.

Em razão desse desenvolvimento, o distanciamento entre as partes de um contrato pode facilitar a violação de direitos fundamentais, bem como questões principiológicas prejudicadas face a falta de manifestação presencial ou mesmo impositivas quando do estabelecimento de cláusulas. Neste ambiente, a função social dos contratos é um princípio ou mesmo norma que está entre direitos a serem salvaguardados quando destes negócios, seja envolvendo as partes iguais ou mesmo em desequilíbrio.

Neste caminho, ganha peso um método de interpretação – O Diálogo das Fontes – que pode configurar-se num importante instrumento ao julgador na busca da concretização dos direitos fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Colombo

Nesta pesquisa, trilha-se pela interpretação que busca descortinar o conhecimento; ganha relevo a quebra do paradigma sujeito-objeto, demonstrando-se a virada linguística do Direito, onde o beneficiário de proteções é o homem que está em correspondência com o “mundo constitucional”, e este com ele. E nesta correspondência este mesmo homem é o intérprete das normas e princípios que se (re)novam e que são ou foram criadas para ele mesmo.

A teoria denominada Diálogo das Fontes, de autoria de Erick Jayme e difundida no Brasil por Cláudia Lima Marques, pode representar um importante instrumento ao operador do Direito, particularmente ao julgador, diante de casos concretos envolvendo contratos eletrônicos, a fim de coibir violações a direitos de personalidade bem como ilícitos havidos no mundo real/virtual; tendo sempre como diretiva a busca de concretização dos direitos fundamentais.

BIBLIOGRAFIA:

MARQUES, Cláudia Lima. Diálogo das Fontes. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo.

REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. Contratos Eletrônicos. Editora Almedina Brasil. São Paulo.

TONIAZZO, Paulo Roberto Froes. A Função Social do Contrato Privado: limite da liberdade de contratar. Editora Conceito. Florianópolis.

